



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE
Rua Almino Afonso, 478 - Centro – Fone: 84.3315-2134 - Fax: 84.3315-2108
Home page: <http://www.uern.br> - e-mail: sc@uern.br – CEP 59610-210 - Mossoró –RN

RESOLUÇÃO Nº 94/2014 - CONSEPE

Aprova o regulamento que dispõe dos critérios referentes aos objetivos, natureza e composição, competência dos membros, criação, avaliação e patrimônio dos Grupos de Pesquisa institucionalizados pela UERN.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 3 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO que o Grupo de Pesquisa é a estrutura organizativa de referência da pesquisa institucional na UERN;

CONSIDERANDO que as políticas de fomento à pesquisa, à pós-graduação e à capacitação docente da UERN estão vinculadas aos grupos de pesquisa;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os critérios referentes aos objetivos, natureza e composição, competência dos membros, criação, avaliação e patrimônio dos Grupos de Pesquisa institucionalizados pela UERN junto ao Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa mantido pelo CNPq.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o presente regulamento dos Grupos de Pesquisa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I
Dos Objetivos dos Grupos de Pesquisa

Art. 2º Os Grupos de Pesquisa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte têm como objetivos:

- I - Congregar pesquisadores cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas a este tema;
- II - Desenvolver pesquisas de natureza científica, de inovação tecnológica, cultural, artística ou filosófica, bem como em outros temas inerentes à atividade acadêmica e que sejam de interesse institucional e/ou impacto social local, regional ou nacional;
- III - Propiciar ao estudante de graduação e pós-graduação a iniciação à pesquisa científica;
- IV - Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares, transdisciplinares ou interdisciplinares;
- V - Favorecer a integração e a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI - Estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito da UERN e sua divulgação para a sociedade;
- VII - Fomentar a inovação.

CAPÍTULO II

Da natureza e da composição dos Grupos de Pesquisa

Art. 3º Os grupos de pesquisa da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN se constituem em instâncias acadêmicas formadas por pesquisadores, estudantes e técnicos, visando à produção científica, tecnológica, artística, cultural ou filosófica.

Art. 4º Os grupos de pesquisa serão estruturados em áreas de concentração, às quais se vinculam linhas de pesquisa.

Art. 5º As linhas de pesquisa aglutinarão estudos científicos fundamentados e dos quais se originam projetos de pesquisa que guardem afinidade entre si.

Art. 6º Os grupos de pesquisa terão a seguinte composição:

- I - **Primeiro e segundo líderes**, que serão escolhidos entre os pesquisadores da UERN do grupo com título de doutor.
- II - **Pesquisadores**, que são os membros graduados ou pós-graduados da equipe de pesquisa, direta e criativamente envolvidos com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica, artística, cultural ou filosófica do grupo;
- III - **Estudantes**, que são alunos regularmente matriculados da UERN ou de outras instituições de ensino participantes da equipe de projetos de pesquisa, do programa de iniciação científica e da pós-graduação, sob a orientação de um docente-pesquisador do grupo.

- IV - Técnicos**, que são servidores do quadro técnico-administrativo da UERN ou de outras instituições de ensino participantes da equipe de projetos de pesquisa que participem ativamente das atividades de pesquisa do grupo.

§ 1º Não havendo pesquisador com título de doutor, as funções de primeiro e segundo líderes poderão ser desempenhadas por pesquisadores com título de mestre e com produção científica regular em conformidade com instrução normativa elaborada pela PROPEG.

§ 2º O líder do grupo de pesquisa deverá encontrar-se em efetivo exercício de suas atividades docentes na UERN, de maneira que os pesquisadores afastados para capacitação docente, cedidos para outra instituição ou que se encontrem em outro caso desta natureza estão impedidos de assumir a liderança do Grupo de Pesquisa.

§ 3º A presença de técnicos não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

§ 4º É vedado o exercício de primeira ou segunda liderança em mais de um Grupo de Pesquisa da UERN.

§ 5º É vedada a participação do pesquisador em mais de dois Grupos de Pesquisa da UERN.

CAPÍTULO III

Das competências dos membros do Grupo de Pesquisa

Art. 7º Compete ao primeiro líder:

- I -** Gerir o Grupo de Pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- II -** Reunir periodicamente o Grupo de Pesquisa;
- III -** Executar a admissão ou exclusão novos pesquisadores, comunicando a Diretoria de Pesquisa-PROPEG;
- IV -** Manter atualizado o cadastro do Grupo de Pesquisa no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa mantido pelo CNPq e nas demais bases de dados determinadas pela Diretoria de Pesquisa-PROPEG;
- V -** Fornecer quaisquer informações referentes ao Grupo de Pesquisa solicitadas pela Diretoria de Pesquisa-PROPEG, no período e prazo por ela determinados;
- VI -** Representar o Grupo de Pesquisa em eventos promovidos pela UERN, quando se fizer necessário.

§ 1º Em caso de vacância de primeiro líder, o segundo líder assumirá a liderança do Grupo de Pesquisa e um novo segundo líder deverá ser escolhido.

§ 2º Em caso de vacância de primeiro e segundo líder, os membros do Grupo de Pesquisa escolherão novos líderes.

Art. 8º Compete ao segundo líder:

- I - Auxiliar o primeiro líder no desempenho das suas funções;
- II - Substituir o primeiro líder quando se fizer necessário.

Art. 9º Compete aos Pesquisadores:

- I - Executar o planejamento do Grupo de Pesquisa;
- II - Participar das reuniões convocadas pelos líderes e eventos relacionados à pesquisa promovidos pela UERN;
- III - Atualizar periodicamente seu currículo Lattes;
- IV - Publicar os resultados de suas pesquisas;
- V - Institucionalizar seus projetos de pesquisa na Diretoria de Pesquisa-PROPEG.

Parágrafo único. Os pesquisadores que não cumprirem suas atribuições poderão ser excluídos do Grupo de Pesquisa, ficando esta tarefa sob a competência do primeiro líder, cuja decisão deve ser referendada em reunião do grupo.

Art. 10 Compete aos estudantes e técnicos:

- I - Executar o plano de trabalho determinado pelo Grupo de Pesquisa;
- II - Participar das reuniões convocadas pelos líderes e pela UERN;
- III - Atualizar periodicamente seu currículo Lattes.

CAPÍTULO IV

Da Criação do Grupo de Pesquisa

Art. 11 A proposta de criação de um Grupo de Pesquisa deverá ser encaminhada pelo pesquisador mediante submissão às Chamadas publicadas pela Diretoria de Pesquisa-PROPEG e deverá atender as seguintes exigências:

- I - Ter no mínimo um projeto de pesquisa institucionalizado, em andamento ou concluído, nos últimos 3 (três) anos;
- II - Ter publicado no mínimo, por cada um dos pesquisadores, um trabalho científico nos últimos 3 (três) anos em meio da sua comunidade científica;
- III - Ter preenchido o formulário de criação de Grupo de Pesquisa determinado pela Diretoria de Pesquisa-PROPEG;
- IV - Apresentar a ata de aprovação da plenária departamental do(s) departamento(s) do(s) curso(s) ao(s) qual(ais) pertence o Grupo de Pesquisa.

Art. 12 A aprovação da proposta de criação de novos Grupos de Pesquisa caberá ao Comitê/Comissão de Pesquisa vigente na UERN.

Art. 13 Os proponentes terão direito de pleitear revisão da decisão do Comitê/Comissão de Pesquisa vigente na UERN, mediante entrega de solicitação formal de recurso à Diretoria de Pesquisa-PROPEG, no período máximo de 48 horas após publicação do resultado do processo de submissão.

Art. 14 A certificação dos novos Grupos de Pesquisa junto ao Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa mantido pelo CNPq caberá à Diretoria de Pesquisa-PROPEG.

CAPÍTULO V

Da Avaliação do Grupo de Pesquisa

Art. 15 A avaliação dos grupos de pesquisa será realizada pelo Comitê/Comissão de Pesquisa vigente na UERN.

Art. 16 Como resultado da avaliação, os grupos serão classificados nas seguintes categorias:

- I** - em consolidação;
- II** - consolidado.

Art. 17 O grupo recém-criado receberá a classificação de “em consolidação” e será avaliado 3 (três) anos após sua criação.

Art. 18 Será considerado consolidado o grupo que atenda aos seguintes critérios:

- I** - Ter no mínimo 3 (três) anos de criação;
- II** - Ter, em cada linha de pesquisa, pelo menos um projeto institucionalizado nos últimos 3 (três) anos;
- III** - Ter, cada um dos Pesquisadores, publicado pelo menos um artigo em meio pertencente ao Qualis/CAPES ou um capítulo de livro, nos últimos 3 (três) anos;
- IV** - Apresentar, no mínimo, um pesquisador com titulação de doutor.

Parágrafo único. O grupo em consolidação que, na primeira avaliação, alcançar os critérios estabelecidos no **Art. 18**, avançará para a categoria de consolidado. Não alcançando os referidos critérios, o grupo manterá a categoria de grupo em fase de consolidação e voltará a ser avaliado após 3 (três) anos, avaliação na qual, caso permaneça sem atingir os critérios para a progressão de categoria, ele perderá definitivamente a certificação institucional no Diretório Nacional dos Grupos de Pesquisa mantido pelo CNPq.

Art. 19 Os grupos consolidados serão avaliados automaticamente a cada três anos após a obtenção desta categoria, podendo, em caso de avaliação insatisfatória, regredir para a fase em consolidação.

Art. 20 Os proponentes terão direito de pleitear revisão da decisão do Comitê/Comissão de Pesquisa vigente na UERN mediante entrega de solicitação formal de recurso à Diretoria de Pesquisa-PROPEG no período máximo de 48 horas após sua publicação.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio do Grupo de Pesquisa

Art. 21 Os bens em poder do grupo de pesquisa adquiridos em virtude da aprovação de projetos ou por outros meios, como patrimônio da FUERN, terão, em caso de extinção do grupo, sua destinação decidida pelo(s) departamento(s) ao(s) qual(ais) o(s) grupo(s) está(ão) vinculados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 22 Os casos omissos na presente Resolução serão julgados pelo Comitê/Comissão de Pesquisa vigente na UERN.

Art. 23 A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte e revoga todas as disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões dos Colegiados, em 3 de dezembro de 2014.

Prof. Dr. Pedro Fernandes Ribeiro Neto
Presidente

Conselheiros:

Prof. Aldo Gondim Fernandes

Prof^a. Inessa da Mota Linhares Vasconcelos

Prof^a. Maria Ivonete Soares Coelho

Prof. Iron Macêdo Dantas

Prof. Carlos Alberto Nascimento Andrade

Prof. Stephan Barisic Júnior

Prof. Adalberto Veronese da Costa
Prof. Wendson Dantas de Araújo Medeiros
Profª. Maria José Costa Fernandes
Prof. Alúcio Barros de Oliveira
Prof. Francisco Rafael Ribeiro Soares
Prof. Luís Marcos de Medeiros Guerra

Prof. Akailson Lennon Soares
Prof. Jozenir Calixta de Medeiros
Prof. Eudes Euler de Souza Lucena
Disc. Francisco das Chagas Medeiros Júnior
Disc. Bruno Vinícius de Holanda Ananias